

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE BRASÍLIA E EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**EMENTA: Defesa Prévia – Atipicidade – Exercício Regular de Direito – Revogação das Cautelares – Exercício Regular de Direito – Atipicidade de Algumas Condutas – Contenção das Forças Armadas – Permissão Para Que Os Demais Sobreviventes Sejam Testemunhas – Absolvição Sumária – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 4921/DF**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 5019730-34.2023.4.02.5101**

**ADRIANO FERREIRA PONCIANO**, brasileiro, solteiro, terapeuta, inscrito no Registro Civil de Nº 117098111, expedido pelo IFP/RJ, inscrito sob o de CPF de Nº 715.755.022-91. Residente e domiciliado à Rua Almirante Gonçalves, Nº 23, apto. 604, no bairro de Copacabana, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de CEP: 22.060-040 nos autos da **AÇÃO PENAL CRIMINAL FEDERAL** que neste juízo lhe **DENÚNCIA** o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelos crimes nela estampados, apresentar

## **DEFESA**

Nos termos da Lei Adjetiva Penal pelos fundamentos de fato e de Direito abaixo delineados.

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O DENUNCIADO foi citado para apresentar defesa nos moldes da Lei Federal 8.038/90, no dia 30/03/2023, transcorrido o lapso processual penal, iniciando-se em 31/03/2023, tendo-o por findado em 14/04/2023. Portanto, a presente defesa é tempestiva.

### **2 - UMA BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente, houve uma concentração de Patriotas e não de pessoas de Direita ou “Bolsonaristas”, como foi dito pela mídia, pedindo apenas para que fosse revelado o “código fonte” das urnas eletrônicas, no intuito de saber se teria ocorrido fraude durante as eleições presidenciais.

O que se experimentou pelas pessoas, muitas delas que lá estiveram, na Praça dos Três Poderes, tinham o real intuito de lá permanecer para que fosse revelado à eles, como é direito de todo cidadão, a informação pública dos votos, o que não foi revelado até hoje, demonstrando a lisura das votações.

O denunciado, ADRIANO FERREIRA PONCIANO, chegou à concentração onde haviam homens e mulheres idosas, juntamente às crianças e adolescentes, com tudo devidamente organizado, estando todos com cartazes, manifestando-se com o objetivo de receber, juntamente aos demais, respostas dos Poderes Constituídos pelo Poder Constituinte, o que não foi revelado.

Após dias de concentração, num determinado momento, no dia 09/01/2023, por volta de 01:40h, as Forças Armadas do Exército e a Polícia Militar rodearam pessoas da concentração e não deixaram quaisquer pessoas saírem ou entrarem do círculo de contenção, deixando que outras pessoas entrassem e violasse os prédios públicos onde funcionavam os três poderes, ficando contidos durante horas.

Segundo o denunciado, um Comandante disse que deveriam subir para o ônibus e seriam levados para casa, mas que seriam conduzidos, primeiramente a uma rodoviária que daria acesso ao retorno aos lares de todos, propalando estas palavras, neste sentido, de forma bem educada e elegante, onde pessoas, em "bondes" ou "grupos", de 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) pessoas passaram a se encaminhar, bem como o DENUNCIADO, acreditando que estavam sendo levados em segurança para o lugar que lhes falaram e longe da algazarra que empreitava na Praça dos Três Poderes.

Para as surpresas das pessoas e do DENUNCIADO, às 16:00h, após terem dito: -**"Por favor senhores, entre nesses ônibus para o bem de vocês!"**

Quando se deram conta, estavam sendo escoltados pela Polícia Federal e pela Polícia Militar e, lá chegando, foram todos levados para a central da Polícia Federal de Brasília onde tinham diversos repórteres dando informações de aqueles grupos foram os que depredaram os edifícios e invadiram a Praça dos Três Poderes, quando o DENUNCIADO, após ter ficado nu, tendo sido seus pertences revistados, bem como seu corpo e suas roupas, foram praticamente atirados num salão, o ginásio em que apareceu em diversas reportagens, com mais de 1.500(mil e quinhentas) pessoas, que não dormiam, não comiam e não bebiam água há horas e ficavam com medo de tudo o que havia acontecido, pois quando terminava a revista eram encaminhados a um centro de concentração, o famoso ginásio filmado por todas as mídias.

Todos os que lá estavam receberam, assim como o DENUNCIADO, verdadeiro tratamento cruel, o que é repudiado pela Constituição.

O DENUNCIADO presenciou algumas mortes de idosas, o que não foi registrado pela mídia, bem como um rapaz cortou os pulsos pelo terror psicológico que era causado a essas pessoas que estavam em verdadeiro cativeiro ilegal, tendo permanecido lá por 02 (dois) dias, na presença de paramédicos que corriam por todos os lados, mas de nada adiantava, mas aquelas pessoas e o ora DENUNCIADO nada tinham a ver com aquela violência provocada no Planalto.

Segundo o DENUNCIADO, as pessoas se encaminhavam para salas com portas de ferro, onde eram trancados com Delgados que faziam perguntas sobre o quê o DENUNCIADO estava

lá fazendo, sobre o quê estava se manifestando e o DENUNCIADO respondeu, e o Delegado Federal reduziu a termo as respostas e dizia que o DENUNCIADO estava sendo preso naquele momento e que estaria sendo encaminhado ao presídio, retornando ao ginásio, aguardando algumas horas até serem conduzidos ao local de destino.

O DENUNCIADO pode perceber que um dos Comandantes que lá permanecia, estava completamente emocionado e chorava porque, na percepção do DENUNCIADO, não conseguia ver tanta violência provocada pelo Estado naquele momento, considerando que o DENUNCIADO e as demais pessoas foram direcionadas pelas Autoridades sem que tivessem praticado quaisquer atividades ou condutas criminosas, senão a manifestação de um movimento político, no exercício de um Direito Fundamental.

Seguidamente foram encaminhadas à Polícia Civil para serem periciados em "exame de corpo de delito", posteriormente foram levados ao presídio, sendo separados os homens das mulheres, ficando o DENUNCIADO no presídio durante 10 (dez) dias, conduzidos, também, pelo ônibus da penitenciária.

Para a surpresa do DENUNCIADO, apenas advogados da OAB de Brasília estavam lá, não havendo quaisquer manifestações da DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL, que em momento algum se manifestou ou esteve presente para as pessoas hipossuficientes, o que restou convidativa a idéia e de muitos que tudo foi uma "cilada", principalmente com a cautelar aplicada de não "usar rede social" e "não se comunicar com os demais envolvidos", pois seria uma ótima oportunidade para serem testemunhas uns dos outros, mas o desrespeitar desta regra geraria a ordem de prisão por descumprimento da cautelar que os colocaram em liberdade provisória pelo Ministro que os prendera.

Os advogados do OAB de Brasília cobravam valores exorbitantes, e quem era encaminhado para a triagem, para prestarem o depoimento com o Delegado Federal, as pessoas não retornavam, sem contato e sem mais ninguém, sendo todos os processos colocados em sigilo absoluto.

Como em diversos vídeos, pode-se perceber que havia poucos das Forças Armadas enquanto depredavam os bens dos Três Poderes, o que é visível, pois o restante estava contendo os demais e o que aconteceu é real.

Há de se informar que os próprios policiais compraram comida, sanduíches e água para as pessoas que terminavam de fazer a perícia do "exame de corpo de delito".

Quando o DENUNCIADO foi encaminhado para o presídio, as autoridades gritavam com eles, batiam nas grades, praticavam terror psicológico, um verdadeiro ato de desumanidade que afronta quaisquer Direitos Humanos nesta Ordem Internacional e Intranacional, e o DENUNCIADO se emociona quando fala a respeito disso.

Essas inocentes pessoas, ficavam em celas de 18 (dezoito) pessoas, onde cabiam apenas 07 (sete), com uma pia e uma privada, onde bebiam água da pia e comiam ao lado do evacuador. Um tratamento desumano e cruel aplicado à pessoa do DENUNCIADO e aos demais inocentes aos quais, como ao DENUNCIADO, queriam imputar a culpa de algo que não se sabe bem como se explorar se os que por tudo passaram não podem se comunicar. Como haverá testemunha para dizer o que aconteceu lá dentro e durante a prática a depredação e invasão

da Praça dos Três Poderes sem que haja comunicação entre os sobreviventes que vivenciaram os mesmo momentos juntos?

Durante o banho de sol, as autoridades gritavam: - "Esse tratamento ainda não é o tratamento que vocês merecem, não. Mas vocês irão chegar lá".

Algumas pessoas estavam equilibradas, mas outras precisavam ser ajudadas em razão dos gritos e das portas que eram batidas bruscamente que causava na consciência das pessoas, segundo o DENUNCIADO, baixa tolerância e verdadeiro medo, terror e sofrimento. Pessoas não acreditavam que saíam vivas.

A comida das pessoas eram jogadas por entre as celas e tudo era derramado, tendo de comer parte das refeições do chão, tamanha a desumanidade praticada com o DENUNCIADO.

Ademais, as autoridades chegaram com diversas vacinas para que as pessoas pudessem se vacinar, mas tamanha era a desconfiança e o temor que elas não quiseram se vacinar, ao menos as pessoas da cela do DENUNCIADO. Até exame de DNA foi feito em cada prisioneiro, pois foram obrigado a fazer sob a sanção de serem violados em sua integridade física, tendo seus braços puxados por entre as celas e sem higienização, as seringas perfuravam seus braços e os sangues eram retirados.

**O DENUNCIADO e os demais que por tudo isso passaram, sendo um testemunha do outro, fazem parte de uma parte da história obscura desse país, a qual não foi contada com sinceridade e honestidade pelo Estado, e sequer apurada, nem pela mídia e nem pel Ministério Público Federal que denuncia essas pessoas, bem como o DENUNCIADO por supostas práticas de crimes que nunca existiram.**

Para o DENUNCIADO ainda é muito, mas muito difícil falar sobre isso tudo, ainda.

---

### **3 – DA PRIMARIEDADE DO RÉU**

O réu, ora DENUNCIADO, é primário, não havendo quaisquer condenações transitadas em julgado em seu desfavor, bem como quaisquer investigações, senão esta, bem como esta DENÚNCIA contra si, sendo, no que for cabível, quaisquer benefícios que se faça presente ser aplicado, não sendo, assim, reincidente ou pessoa que tenha antecedentes criminais.

---

### **4 – DA INEXISTÊNCIA DOS CRIMES DE AMEAÇA E PERSEGUIÇÃO ELENCADOS NOS ARTIGOS 147 E 147-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

Quanto a estes crimes, não houve representação pelo Ministro da Justiça como requisito de procedibilidade. Portanto, não houve denúncia neste sentido.

---

### **5 – DOS CRIMES DE INCITAR PUBLICAMENTE A PRÁTICA DE CRIME E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ELENCADOS NOS ARTIGOS 286, PARÁGRAFO ÚNICO E 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

Frise-se que o DENUNCIADO não aparece em momento algum incitando a prática de crime ou prolatando algo no sentido que se deve afrontar as autoridades como desacatar, mas apenas pedindo o código fonte das urnas eletrônicas, exercendo um direito regular, que é direito fundamental, elencado na Carta Magna, sendo um exercício Regular de Direito que exclui a ilicitude do fato e da conduta que se atribui, pelo MPF ao réu, ora DENUNCIADO, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE INCITAÇÃO CRIME CONTRA AS AUTORIDADES, conforme consta da DENÚNCIA.

Assim, o exercício regular de direito recai sobre elemento do crime, até porque, se os sigilos forem abertos, pessoas poderão comprovar o que aconteceu naquele momento, sendo testemunhas umas das outras, e sendo o crime de associação criminosa, TODOS DEVEERIAM SER DENUNCIADOS JUNTOS.

Ademais, as pessoas ali reunidas estavam manifestando um direito político e desarmadas, como relatado acima, sem o intuito de depredar absolutamente nada, e, portanto, sem DOLO DE COMETER CRIMES, embora houvesse o interesse subjetivo de protestar politicamente, sendo contidos pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar.

Embora houvesse núcleo subjetivo, não havia "delito de clima" algum, considerando que estavam se manifestando politicamente e foram contidos pelas autoridades como relatado "nos fatos". Portanto, não houve conluio entre as pessoas que, apesar de estarem preparadas para estarem lá esperando reposta do Poder público, sendo direito fundamental, a reunião de pessoas, sem finalidade paramilitar, o que foi o caso, e na ocasião, o DENUNCIADO, estava desarmado e não há provas ou indícios de provas que foi pessoa incitante ou que fez parte de conluio subjetivo ou parte do momento em que houve a depredação, invasão e motivação de crimes na Praça dos Três Poderes. Estava no exercício regular de seu direito, o que retira a ilicitude do fato.

---

## **6 – DOS SUPOSTOS CRIMES DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e TENTAR DEPOR, POR MEIO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA AO GOVERNO LEGITIMAMENTE IMPOSTO ELENCADOS NOS ARTIGOS 359-L e 359-M, AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

Chega a ser risível, com a devida vênia, que a concentração das pessoas e a participação do DENUNCIADO chegou ao ponto de que ele as demais pessoas que foram contidas, enquanto deixaram e permitiram que as demais depredassem a Praça dos Três Poderes, enquanto exerciam seus direitos regulamente de reunirem-se, como o DENUNCIADO fez, e posteriormente contido, não havendo conduta, e como não houve incitação aos crimes e nem conluio com as demais pessoas, não houve sequer tentativa de abolir violentamente o Estado Democrático de Direito, pois não houve sequer conduta, sendo, assim, atípica a conduta do DENUNCIADO.

Quanto À grave ameaça ao Governo Legitimamente Imposto, em momento algum tal conduta transpareceu real, pois não há provas ou evidências de que o DENUNCIADO participou de um "Golpe de Estado" tentando usurpar a posição do atual Presidente da república, buscando, apenas, a finalidade da lisura das eleições presidenciais, não havendo DOLO na finalidade e nem DOLO SECUNDÁRIO nas conseqüências, pois não houve conduta, pois foi

contido e levado, enquanto ocorriam, por parte de outras pessoas, os atos aí, então praticados e elencados como crime, transpassados pela mídia.

A conduta do DENUNCIADO é atípica, pois sequer houve conduta, a não ser o exercício regular de direito que foi abolido com a contenção das forças armadas.

---

## **7 – DOS PEDIDOS E DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS QUE DEVEM SER REVOGADAS:**

Perante todo o exposto, REQUER se digne a autoridade competente ou com atribuição, para apreciar os seguintes pedidos:

- 1. Que seja rechaçada a DENÚNCIA e seja o DENUNCIADO considerado inocente, sendo ABSOLVIDO SUMARIAMENTE; por considerar que suas condutas e as provas carreadas no Inquérito e no processo não condizem com a realidade dos fatos narrados na DENÚNCIA;**
- 2. Tratando-se de pessoa com residência fixa e de réu primário, as cautelares devem ser revogadas, considerando que o exercício de ter acesso à rede social é um direito de todos, pois é direito à informação o direito de divulgar o que pensa, como direito decorrente da personalidade e próprio do princípio da dignidade da pessoa humana.**
- 3. Outrossim, não existem razão para que o DENUNCIADO, ora réu primário, não possa sair do Estado do Rio de Janeiro, sendo pessoa honesta, de residência fixa e que vive com seu pai e não detém antecedentes criminais.**
- 4. Deve ser revogada a ida toda segunda-feira ao Fórum da Comarca para assinatura da ressalva, considerando que o DENUNCIADO está desempregado e é muito custoso para ele despendar valores que desabonem seu patrimônio.**
- 5. Quanto à tornozeleira eletrônica, não se pode permitir que esta medida cautelar seja continuada, considerando que o DENUNCIADO, durante este tempo já comprovou que é pessoa de bem e permanece, na maioria das vezes, em sua casa e perto da região e, nos lugares os quais foi, fora visitar amigos e amigas e ao médico para ver a saúde de seu pai, e é humilhante ter sua trajetória ser seguida a todo o momento, além de ter de assinar todas as segundas-feiras a ressalva no Fórum da Comarca, o que já justifica sua estadia no país.**
- 6. Que também sejam revogadas as demais cautelares determinadas para que fosse concedida a liberdade provisória, principalmente a que determina que o denunciado seja recolhido noturnamente e nos finais de semana, por ser pessoa digna, que procura emprego e possui família, não detém antecedentes criminais e possui residência fixa;**
- 7. Que seja permitida a comunicação entre os participantes que estiveram na mesma cela e no mesmo ginásio que o DENUNCIADO para que estes possam ser testemunhas umas das outras;**
- 8. Que sejam arroladas como testemunhas as seguintes pessoas:**

- a) ANIK VIANNA BARBOSA, CPF Nº 069.313.737-14, residente e domiciliada à Rua Subtenente Moacir Barreto dos Santos, Casa Nº 05, SGT Roncali, CEP: 26.178-00**



Manifestadas as cordialidades de praxe, em todos os termos, pede e aguarda o deferimento em todos os termos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

**THIAGO PERDIGÃO DIAS – OAB/RJ Nº 147.566**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 09/08/2023 - 22:09:50